

VI - causas de extinção;
VII - foro eleito pelas partes contratantes.
§ 1º - O contratado deverá iniciar exercício no 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato por Tempo Determinado - CTD, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009.

§ 2º - Caberá ao órgão central de recursos humanos orientar os órgãos setoriais na elaboração do Contrato por Tempo Determinado - CTD.

Artigo 14 - O Contrato por Tempo Determinado - CTD estará extinto findo o prazo de vigência ou antes de seu término, nos termos fixados pelo artigo 8º da Lei Complementar nº. 1093, de 16 de julho de 2009.

Artigo 15 - Em decorrência do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, fica vedado ao órgão ou entidade contratante:

I - designar o contratado para exercício de outras funções além das previstas em contrato;

II - afastar o contratado para exercício em outras unidades além da prevista em contrato, exceto no que se refere à função docente, a ser objeto de regulamentação pela Secretaria da Educação.

Artigo 16 - Sobre a remuneração de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, incidirão os descontos previstos em lei, em especial o relativo ao recolhimento da contribuição previdenciária no Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo único - Sobre a remuneração de que trata o “caput” deste artigo não incidirá o desconto relativo à assistência médica e hospitalar de que trata o artigo 164 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 17 - Fica assegurado ao contratado, conforme previsto no artigo 12 da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009:

I - o décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias, observado, para fins de cálculo, o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº. 644, de 26 de dezembro de 1989;

II - o pagamento de férias, acrescido de 1/3 (um terço), somente quando decorridos 12 (doze) meses de exercício da função, em caráter indenizatório.

Artigo 18 - O contratado que no prazo de vigência do contrato faltar ao serviço poderá requerer o abono ou a justificação da falta.

§ 1º - Para fins do disposto no “caput” deste artigo, deve o contratado apresentar requerimento por escrito no primeiro dia útil subsequente ao da ausência, para deliberação da autoridade competente.

§ 2º - As faltas abonadas, até o limite de 2 (duas), durante o período contratual, não excedendo a uma por mês, não implicarão em desconto da remuneração.

§ 3º - As faltas justificadas, até o limite de 3 (três), durante o período contratual, não excedendo a uma por mês, implicarão na perda da remuneração do dia.

§ 4º - As faltas abonadas e as consideradas justificadas, pela autoridade competente, não serão computadas para os fins do disposto no inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009.

§ 5º - A ausência do contratado será considerada falta injustificada ao trabalho no caso da não apresentação do requerimento de que trata o §1º deste artigo.

Artigo 19 - A falta não abonada ou não justificada será considerada injustificada, não podendo exceder a uma no período contratual, implicando na perda da remuneração.

Parágrafo único - Ultrapassado o limite de que trata o “caput” deste artigo, as faltas injustificadas serão consideradas descumprimento de obrigação contratual por parte do contratado, sendo aplicável a extinção contratual nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009.

Artigo 20 - No caso de faltas sucessivas, justificada e injustificada, os dias intercalados, os sábados, domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente serão computados para efeito de desconto da remuneração.

Artigo 21 - Poderá o contratado até 3 (três) vezes por mês, sem desconto da remuneração, entrar com atraso nunca superior a quinze minutos na unidade onde estiver em exercício, desde que compense o atraso no mesmo dia.

Artigo 22 - O contratado perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvados o disposto no artigo 20 deste decreto e os casos de consulta médica ou tratamento de saúde previstos na Lei Complementar nº 1.041, de 14 de abril de 2008.

Artigo 23 - Observado o disposto neste decreto, caberá a Secretaria da Educação, em ato específico, estabelecer as normas de registro e controle de frequência dos contratados para suprir atividade docente, nas hipóteses previstas no inciso IV do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009.

Artigo 24 - Os órgãos setoriais de recursos humanos dos órgãos ou entidades contratantes deverão encaminhar, mensalmente, a Unidade Central de Recursos Humanos, relatório, nos termos do parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, contendo os seguintes dados:

I - quantidade de contratos celebrados e extintos;

II - identificação das funções contratadas e extintas.

Artigo 25 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Os processos seletivos realizados com vistas à contratação por tempo determinado, que possuam candidatos classificados ou contêm com os respectivos editais já publicados, poderão ser utilizados em continuidade, devendo a contratação obedecer aos preceitos estabelecidos neste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 2009
**JOSÉ SERRA**
*Paulo Renato Costa Souza*
Secretário da Educação
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário de Gestão Pública
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de agosto de 2009.

# Atos do Governador

**DECRETO DE 13-8-2009**

**Designando**, com fundamento no art. 9º, I, alínea “c”, do Dec. 53.712-2008, Roberto Yoshikazu Yamazaki, RG 8.339.861-2, para integrar, como membro titular, o Conselho do Patrimônio Imobiliário, na qualidade de representante da Secretaria da Fazenda, em substituição a Tzung Shei Ue, que fica dispensado.

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-8-2009**

No processo SEP-557-09 (CC-82.918-09), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário de Economia e Planejamento, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, representado pelas Secretarias de Economia e Planejamento, do Meio Ambiente e dos Transportes, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e a Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, objetivando a cooperação técnico-operacional entre os participantes, com a finalidade de execução de um conjunto de projetos de “Assistência Técnica para o Fortalecimento Institucional”, inserido no componente institucional do “Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo”, com recursos do contrato de empréstimo a ser firmado entre o Estado de São Paulo e o BIRD, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

# Casa Civil

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despachos do Secretário, de 13-8-2009**

No correio eletrônico SELT, de 10-6-09, sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Liga de Desportos de Rendimento e de Base da Capital - Vale do Paraíba e Litoral Norte (São José dos Campos), no valor de R\$ 990.000,00, tendo como objeto o Programa Jovens Atletas, observados ainda o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 52.418-2007 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

No correio eletrônico SELT, de 10-6-09, sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Liga Nacional de Taekwondo (São Paulo) no valor de R\$ 145.740,00, tendo como objeto o Projeto União Taekwondo, observados ainda o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 52.418-2007 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

## FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Extratos de Termos de Aditamento**

Processo FUSSESP nº 1130/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Santa Rosa de Viterbo - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 29/03/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): o plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do Convênio fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 135/136 do Processo FUSSESP N° 1130/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 11/08/2009

Processo FUSSESP nº 1206/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Tietê - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 26/06/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): o plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do Convênio fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 187 e 200 do Processo FUSSESP N° 1206/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 12/08/2009

Processo FUSSESP nº 1203/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Tejuapá - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 22/02/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): o plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do Convênio fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 199 e 201 do Processo FUSSESP N° 1203/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 12/08/2009

**CASA MILITAR**

**COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

**Despacho do Coordenador, de 13-8-2009**

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - Processo GG-900-2008

“CLÁUSULA TERCEIRA

**Do Valor e dos Recursos**

O valor do presente convênio é de R\$ 70.514,75, sendo R\$ 56.411,96, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 14.525,79, relativos à contrapartida Municipal.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

# Economia e Planejamento

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**

**Extratos de Termos de Aditamento**

1º Termo de Aditamento
PROCESSO: 2023/2007
CONVÊNIO: 663/2007
PARECER JURÍDICO: CJ SEP 615/2009
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE TUPÁ
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) Inalterada;
b) Inalterada;

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 40 e 224/225;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 40 e 224/225, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 40 e 224/225), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 762 (setecentos e sessenta e dois) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 29/12/2007 e aditado em 663/2007, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 13-08 -2009

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 0482/2008

CONVÊNIO: 278/2008

PARECER JURÍDICO: CJ SEP 489/2009

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

i) Inalterada;

j) Inalterada;

k) Inalterada;

l) Inalterada;

m) Inalterada;

n) Inalterada;

o) Inalterada;

p) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 42 e 206, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 83.333,32 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 42 e 206), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 678 (seiscentos e setenta e oito) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 06/05/2008 e aditado em 278/2008, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 13-08-2009

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1182/2007

CONVÊNIO: 218/2007

PARECER JURÍDICO: CJ/SSP 747/2009

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 77 e 259;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 77 e 259, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 60.000,04 (sessenta mil reais e quatro centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 77 e 259), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 837 (oitocentos e trinta e sete) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 10/12/2007 e aditado em 218/2007, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 13-08-2009

## DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

**Extratos de Termos de Aditamento**

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 0692/2007 vol.I e II

CONVÊNIO: 042/2007

PARECER JURÍDICO: CJ SEP: 720/2009

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/ DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS E O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 44 do Vol. I e 525 do Vol. II, que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com os cronogramas físico-financeiros da obra, de fls. 44 do Vol. I e 525 do Vol. II, que faz parte integrante do presente Termo de Convênio, em 02 (duas) parcelas.
PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Nona, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio dar-se-á até 883 (oitocentos e oitenta e três) dias, a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 01/11/2007, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 13-08-2009

## AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

**Extrato de Dispensa de Licitação**

Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, Inciso II - Processo AGEMCAMP nº 049/2008 - Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria, para atender as necessidades da Agemcamp. Período - Aplicação 24 horas Contratado: Sérgio Machado Ferreira. Valor: 2.300,00. Vigência: 19 a 21-08-09.

## FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

**Extrato de Contrato**

Processo: 129/2009

Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE

Contrato: 041/2009

Contratado: CENTRO AUTOMOTIVO OPTION LTDA.

CNPJ: 05.948.726/0001-74

Parecer Jurídico nº 151/2009